



PROCESSO N.º 1333/03

PROTOCOLO N.º 5.657.355-0

PARECER N.º 108/04

APROVADO EM 05/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ANNA MARIA CUNHA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Consulta sobre a validade dos estudos da disciplina Matemática da 4.^a Etapa, realizados, sem matrícula e sem ter cumprido os da 3.^a Etapa, no regime de matrícula por disciplina com promoção continuada.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Anna Maria Cunha, aluna do Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza consulta sobre a validade dos estudos da disciplina Matemática, da 4.^a Etapa que está realizando no 2.^o semestre de 2003, sem ter cumprido os da 3.^a Etapa, no curso estruturado em quatro Etapas.

1.2. Este processo deu entrada neste Conselho, em 30/10/03, distribuído à Câmara de Ensino Médio, em 03/11/03, quando foi designado seu Relator.

1.3. Constam do presente processo:

1.^o) relato da situação escolar da aluna no Ensino Médio, pelo Diretor do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza, União da Vitória, a saber:

“a) A referida aluna cursou a 1.^a Etapa – Ensino Médio (Presencial) no 2.^o Semestre/2001 e ficou reprovada por frequência na disciplina de Matemática.

b) No 1.^o Sem./2002, cursou as disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, História e Geografia da 2.^a Etapa e Matemática referente a 1.^a Etapa – Ensino Médio (Presencial). Obteve Promoção Continuada na disciplina de Matemática da 1.^a Etapa e Língua Portuguesa e Literatura da 2.^a Etapa e aprovação final em História e Geografia, visto que estas duas disciplinas encerram no término da 2.^a Etapa.

c) No 1.^o Semestre/2003 a mesma cursou a disciplina de Matemática da 2.^a Etapa, e as disciplinas de: Língua Portuguesa e Literatura, Química e Física da 3.^a Etapa. Devido o horário de Matemática da 2.^a Etapa, e nas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, Química e Física da 3.^a Etapa

d) A aluna encontra-se matriculada nas disciplinas de: Matemática e Artes da 3.^a Etapa e nas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, Física, Química e Biologia da 4.^a Etapa.” (cf. fl. 03, Ofício n.º 141/2003, de 16/10/2003).



PROCESSO N.º 1333/03

2.º) declaração da professora de Matemática constando que a aluna *encontra-se matriculada na série 4.ª Etapa, (...) freqüentando as aulas regularmente, tanto na 4.ª Etapa, como na 3.ª Etapa, na qual realiza a dependência (...) é participativa, tem boas notas (...)* (fl. 07).

3.º) declaração da professora de Artes, nos mesmos termos da professora de Matemática (fl. 08).

4.º) horário de aulas do “4.ª B” (fl. 10), do qual consta o nome da interessada, que prevê na 2.ª feira: Matemática da 4.ª Etapa nas duas primeiras aulas e Matemática da 3.ª Etapa nas duas últimas.

1.4. Em 09/12/03, o processo foi convertido em diligência, junto ao referido Colégio, para esclarecer a situação escolar, da aluna, no contexto do Ensino Médio/EJA. Retornou a este Conselho, em 18/02/04, pelo ofício n.º 294/04-GS/SEED, com ofício n.º 7, de 06/02/04, do Diretor, que informa não ter a aluna cursado, regularmente, as disciplinas Artes da 3.ª Etapa e Matemática da 4.ª Etapa.

2. No Mérito

2.1. O Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, adequado à Deliberação n.º 8/00-CEE, do Colégio Estadual Astolpho Macedo de Souza, de União da Vitória teve o seu projeto pedagógico aprovado por este Conselho, pelo Parecer n.º 171/01 e autorizado a funcionar a partir do 2º semestre de 2001 pela Resolução n.º 1.786/01, ficando automaticamente reconhecido (fls. 20 a 22). O curso tem a carga horária total de 1.200 horas, estruturado em quatro etapas de duração semestral, cuja correspondência com o seriado anual, se faz como segue:

ENSINO MÉDIO.

Regular	EJA
1ª série	1ª etapa
2ª série	2ª etapa
3ª série	3ª e 4ª etapas

A primeira matrícula da 1ª Etapa do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi aberta no início do 2º semestre de 2001, conforme orientações via *notes*, de 12/07/2001, da então Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, da SEED, encaminhadas a todos os estabelecimentos de ensino que ofertam ensino presencial para jovens e adultos.

2.2. Para a análise do presente processo, há que ressaltar os aspectos seguintes, contidos nas orientações do DEJA/SEED:

“(...)”

1.5. Matrículas / Etapas



PROCESSO N.º 1333/03

Neste momento – 2º semestre/2001, somente poderão ser realizadas matrículas para as disciplinas módulos da 1ª Etapa do Ensino Fundamental e Médio, por se tratar de implantação gradativa.

Já a partir do próximo ano, como a proposta prevê, os alunos poderão matricular-se em até duas Etapas, caso haja aproveitamento de estudos ou retenção em disciplinas da etapa anterior, não podendo ultrapassar a carga horária de 20 horas/aula semanais, desde que seja respeitada a organização da oferta do curso em Etapas, esta possibilidade estará disponibilizada para os alunos, gradativamente.

Exemplo: Um aluno tem a disciplina de “História – EF” concluída no CEEBJA. Tem comprovantes de escolarização para matricular-se na 1ª Etapa, cuja oferta é de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia. Como o aluno já cursou História, poderá iniciar a disciplina de Ciências ofertada na 3ª Etapa. Então, ficará matriculado na 1ª Etapa, dispensado de História e matriculado na disciplina de Ciências da 3ª Etapa. (Este é um exemplo que poderá ocorrer a partir do 2º Semestre/2002).

Outro exemplo seria: um aluno fica retido (nota e/ou frequência) na disciplina de História Ens. Fundamental / 2ª Etapa. Deverá ficar matriculado na 2ª Etapa, cursando História e poderá matricular-se na 3ª Etapa conforme o contido no Segundo Parágrafo do item 1.5 (exemplo que poderá ocorrer a partir do 2º Semestre/2002).

2. FREQUÊNCIA

A frequência será computada na disciplina/módulo que compõe a ETAPA.

3. CALENDÁRIO ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS LETIVOS

As etapas terão 100 dias letivos, compostos de aulas com duração de 100 minutos cada ou de aulas de 200 minutos, ou seja, aulas de 50 minutos geminadas, para cada disciplina ofertada na etapa.

O objetivo de se ofertar aulas agrupadas é garantir um tempo maior para o desenvolvimento das ações propostas pelo professor em benefício da aprendizagem do aluno. A experiência tem mostrado que a aula de maior duração oferece mais possibilidades de aprendizagem aos alunos jovens e adultos. Ainda, a organização do horário facilita a matrícula dos alunos em mais de uma etapa (nos casos de aproveitamento de estudos concluídos com sucesso).

O horário previsto para a oferta do curso é das 19h às 22h30min, distribuídas em 05 dias da semana, de segunda a sexta-feira. **É proibida a alteração de horário, principalmente em vista de uma semana letiva de 04 dias.**

4. AVALIAÇÃO

Os alunos serão avaliados em cada disciplina/módulo proposto para a Etapa.

(...) Para aprovação na disciplina/módulo, o aluno deverá alcançar a Média Final mínima de 5,0 (cinco vírgula zero).

PROCESSO N.º 1333/03



(...)

7. DA PROMOÇÃO

O aluno terá direito à promoção, ao final da disciplina/módulo, se for verificado aproveitamento suficiente (apropriação de conteúdos e desenvolvimento de habilidades e competências conforme proposto).

Ex aluno matriculado na 2ª Etapa do Ensino Fundamental terá resultado final de aprovação ou não, somente nas disciplinas / módulo de História e Geografia. Nas disciplinas / módulo de Língua Portuguesa e Matemática **o aluno terá resultado final de aprovação ou não, apenas na 4ª Etapa.**

Quanto à frequência, a exigência para aprovação será de 75% na disciplina/módulo na Etapa.

Quanto às menções e notas, o aluno ficará retido somente na última Etapa da disciplina/módulo, caso o mesmo, não tenha alcançado a média mínima exigida para aprovação.” (cf. fls. 15 a 17).

2.3. A matriz curricular aprovada pelo Parecer n.º 172/01 é a seguinte:

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2.º Sem/2001	FORMA GRADATIVA	MÓDULO: 20 SEMANAS
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS		

ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	ETAPAS				TOTAL H/A
		1. ^a 1S	2. ^a 1S	3. ^a 1S	4. ^a 1S	
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	04	04	04	04	320
	ARTES	-	-	02	-	40
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	04	-	-	-	80
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	04	04	02	02	240
	FÍSICA	-	-	04	02	120
	QUÍMICA	-	-	04	02	120
	BIOLOGIA	-	-	-	06	120
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	04	06	-	-	200
	GEOGRAFIA	04	06	-	-	200
TOTAL GERAL		20	20	16	16	1440



2.4. O regulamento do curso em questão estabelece que no caso de o aluno “*apresentar no ato da matrícula inicial, comprovante de disciplinas concluídas, este poderá efetuar matrícula na etapa seguinte, respeitando o contido nesta proposta.*” E, mais, quando, “*da matrícula inicial de curso, o aluno deverá respeitar a organização da oferta das disciplinas/módulos nas Etapas.*”

2.5. A Deliberação n.º 9/01-CEE, no artigo 45, dispõe que não se admite no Sistema Estadual de Ensino a figura de aluno ouvinte.

A mesma Deliberação define no artigo 3.º que a matrícula é o ato formal que vincula o educando a um estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

2.6. O curso em tela tem a matrícula por disciplina, em regime de progressão continuada. Significa dizer que os conteúdos de cada etapa devem ser vencidos, respeitando-se a seqüência estabelecida na matriz curricular (cf. ítem 2.3).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto e considerando que Anna Maria Cunha realizou os estudos da disciplina Matemática da 4.^a Etapa, contrariando o regulamento estabelecido para o funcionamento em regime de promoção continuada do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza, de União da Vitória, deverá a mesma ser cursada com regularidade, no 1.º semestre de 2004, juntamente com outras disciplinas em débito.

Alerta-se que a conclusão do EM/EJA dar-se-á, somente, com o cumprimento integral do currículo aprovado para o curso (cf. Parecer n.º 172/01-CEE e Resolução n.º 1.786/01).

Diante do fato ocorrido, deverá a Direção do Colégio em pauta advertir a comunidade escolar que somente à administração da escola cabe a escrituração de documento escolar de toda e qualquer natureza, com o intuito de se evitar declarações equivocadas, registros indevidos no livro de freqüência dos alunos, etc.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1333/03

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2004.